
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.049 DE 11 DE JUNHO DE 1997

Acrescenta o § 4º ao artigo 75 e altera a redação da alínea a do art. 79 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescido o § 4º no artigo 75 e altera a alínea a do art. 79 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a seguinte redação:

" Art. 75 -

§ 4º - A remuneração a que faria jus, em vida, o Policial Militar falecido será paga aos seus beneficiários habilitados até a conclusão do processo referente à Pensão Policial Militar, compensados, posteriormente, eventuais valores pagos a maior até a efetiva concessão do benefício."

"Art.79 -

a) viúva e/ou companheira".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de junho de 1997

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE nº 28.482, de 12/06/1997

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
